

- 1^a Colocada E S SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA – CNPJ nº 29.000.574/0001-41, apresentou a proposta com o valor de R\$ 138.669,91 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos);
- 2^a Colocada M. S. OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL-ME – CNPJ nº 36.214.863/0001-09, apresentou a proposta com o valor de R\$ 159.983,57 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos);
- 3^a Colocada EDF CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 04.239.708/0001-50, apresentou a proposta com o valor de R\$ 174.892,98 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos);
- 4^a Colocada RONDÔNIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME – CNPJ nº 01.890.120/0001-74, apresentou a proposta no valor de R\$ 180.010,20 (cento e oitenta mil, dez reais e vinte centavos);
- 5^a Colocada P. P. Comércio e Construções – CNPJ nº 31.561.191/0001-94, apresentou a proposta com o valor de R\$ 185.975,47 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Considerando o julgamento da Tomada de Preços de nº 008/PMNM/2023, ocorrido em 27 de setembro de 2023, tendo sido apontada como vencedora do certame a empresa E S SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ de 29.000.574/0001-41, com o valor de R\$ 138.669,91 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), alcançando uma economia de 30,66% em relação ao valor orçado e por ter atendido todas as exigências do Edital e apresentado preço dentro do valor de mercado conforme planilhas elaboradas pelo Departamento de Engenharia, ADJUDICAMOS o objeto do certame em favor da Empresa E S SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ de 29.000.574/0001-41, com o valor de R\$ 138.669,91 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).

Assim esta comissão dá por encerrados os trabalhos de análise de documentos e propostas. Por hora, nada mais havendo para ser deliberado, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a sessão às 15h00min, e a presente Ata segue assinada pela senhora Presidente e demais membros da CPL.

FRANCISCO CLÉZIO DE BRITO SILVA
Membro da CPL

MARCIO DA SILVA CLÍMACO
Secretário da CPL

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:39B5397D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.014-GP/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.014-GP/2023
Em, 25 de setembro de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer

sessenta e dois mil, cento e cinco reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, devido recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentar individual, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Componente: Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC, que não estava previsto no orçamento do exercício vigente. Segue anexos documentos comprobatórios. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		PODER EXECUTIVO	
04.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0022.2141		Atenção à Saúde da População - Procedimentos do MAC	
3.3.90.30	F: 161	Material de consumo	500.000,00
3.3.90.39	F: 163	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	162.105,00
3.3.90.34		Outras Desp. Pes. Dec. Cont. Terceirização	500.000,00
TOTAL			1.162.105,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, 25 de setembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josielie de Almeida
Código Identificador:55B59838

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.015-GP/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Lei nº 2.015- GP/2023 Em, 25 de setembro de 2.023

“Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral, Especialistas, Enfermeiros e de Outros Profissionais na Área da Saúde, no âmbito do Hospital Antônio Luiz de Macedo e nas Unidades de Atenção Básica e demais Unidades de Saúde no Município de Nova Mamoré, mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar as Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos e/ou as Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral, Especialistas, Enfermeiros e Outros Profissionais na Área da Saúde, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito do Hospital Antônio Luiz de Macedo, das Unidades de Atenção Básica Municipal, demais Unidades de Saúde e Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º A contratação deverá ser precedida de Credenciamento dos interessados mediante procedimento de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Credenciamento é ato administrativo de Chamamento Público que visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O Edital de Credenciamento deverá especificar o objeto a ser